



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

1

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 675/2019

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE
SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A
EMPRESA RULER PROPAGANDA E
MARKETING LTDA**

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, Pessoa Jurídica de Direito Públíco Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **RULER PROPAGANDA E MARKETING LTDA**, estabelecida à Rua Irmão Antônio Quast, nº 545, Bairro Centro, na cidade de Guaporé/RN, CEP 99.200-000, telefone (54) 3443 2405 e e-mail: [contato@ruler.com.br](mailto: contato@ruler.com.br); inscrita no CNPJ nº 17.661.809/0001-67, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 197/2019, PROCESSO nº 903/2019**, homologado em 08 de agosto de 2019, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003, 4314/2009, 4761/2012, 5616/2017 e 5649/2017, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 12.846/2013, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a **AQUISIÇÃO DE BANNER E FLYERS PARA DIVULGAÇÃO DO EVENTO XX SEMANA FARROUPILHA DE GUAPORÉ CONFORME DECRETO MUNICIPAL N° 6082/2019; PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO, FLYERS E BANNER PARA DIVULGAÇÃO DO ENCONTRO ANUAL DE CARROS ANTIGOS CONFORME DECRETO MUNICIPAL N° 6091/2019**, conforme segue:

08.03 – 2.040 – Manutenção do Departamento Cultural e Inc. às Prom. Culturais
3.3.90.32.09.00.00 – Material para Divulgação – **1923**

Recurso: 01 – Recurso Livre

Lote 01 – Divulgação XX Semana Farroupilha de Guaporé – de 14 a 20 de setembro de 2019

Item	Quant	Un	Descrição	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	01	UN	Banner, de lona, 8m x 3m, criação e impressão 4x0 cores, acabamento com ilhos e bainha. Devidamente instalado. -	Ruler	1.700,00	1.700,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

2

			A empresa deverá apresentar a criação para aprovação da Secretaria responsável; - Após a aprovação o Banner deverá ser confeccionado e instalado no local determinado pela Secretaria, e na data a ser definhada pela mesma. - Sendo o prazo máximo para a conclusão destes serviços a data de 13 de setembro de 2019.			
2	3.000	UN	Flyers, 14x20, 115gr, em papel couche, brilho. Criação e impressão. - A empresa deverá apresentar a criação para aprovação da Secretaria responsável; - Após a aprovação os Flyers devem ser confeccionados e entregues na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte até o dia 17 de agosto de 2019, impreterivelmente.	Ruler	0,165	495,00
Valor Total:					R\$ 2.195,00	

08.03 – 2.040 – Manutenção do Departamento Cultural e Inc. às Prom. Culturais

3.3.90.32.09.00.00 – Material para Divulgação – 1923

Recurso: 01 – Recurso Livre

Lote 02 – Encontro Anual de Carros Antigos

Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
2	3.000	UN	Flyers, 14x20, 115gr, em papel couche, brilho. - A Secretaria responsável disponibilizará a arte para impressão dos Flyers; - Os Flyers devem ser confeccionados e entregues na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte até o dia 01 de outubro de 2019, impreterivelmente.	Ruler	0,162	486,00
3	1,00	UN	Banner, de 1.00 x 1.50m, lona com bastão, brilho, em forma de pergaminho. - A Secretaria responsável disponibilizará a arte para confecção dos Banner; - O Banner deverá ser confeccionado e entregue na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte até o dia 10 de novembro de 2019, impreterivelmente.	Ruler	128,00	128,00
Valor total:					R\$ 614,00	

08.03 – 2.040 – Manutenção do Depto Cultural e Inc. às Prom. Culturais

3.3.90.30.44.00.00 – Material de Sinalização Visual e Outros – 2790



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3

Recurso: 01 – Recurso Livre						
Lote 02 – Encontro Anual de Carros Antigos						
ITEM	QUANT.	UN.	DESCRÍÇÃO	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	05	Un.	Placas de Identificação, em PVC, 1.50 metros de altura, de 60cm x 45cm, com adesivo aplicado. Criação e confecção. - A Secretaria responsável disponibilizará a arte para confecção das Placas; - As Placas devem ser confeccionadas e entregues na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte até o dia 20 de novembro de 2019, impreterivelmente.	Ruler	58,60	293,00
Valor Total:					R\$ 293,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor total de **R\$ 3.102,00 (Três mil e cento e dois reais)**, conforme proposta adjudicada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, incluído todas as despesas, tributos e encargos para realização do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

2.1.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao objeto, conforme nota Fiscal, observado o preço cotado na proposta.

2.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, à vista, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal e recebimento pela Secretaria responsável pela fiscalização, através de depósito na seguinte conta bancária da **CONTRATADA**:

- * Banco: Caixa
- * Agência: 0846
- * Conta: 0120-2
- * Operação: 022

2.3. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

4

total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

2.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

2.6. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.8. Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da legislação que regula a matéria.

2.9. As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

08.03 – 2.040 – Manutenção do Departamento Cultural e Incentivo às Promoções Culturais

3.3.90.32.09.00.00 – Material para Divulgação – **1923**

Recurso: 01 – Recurso Livre

Valor: R\$ 2.809,00

08.03 – 2.040 – Manutenção do Departamento Cultural e Incentivo às Promoções Culturais

3.3.90.30.44.00.00 – Material de Sinalização Visual e Outros – **2790**

Recurso: 01 – Recurso Livre

Valor: R\$ 293,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DOS PRAZOS

3.1. Os materiais devem ser confeccionados, entregues e (conforme o caso) instalados de acordo com os prazos e especificações contidas em cada item do Termo de Referência do Edital, a entrega deverá ser efetuada na Secretaria de Turismo, localizada na Av. Silvio Sanson, nº 1135- Bairro Centro.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

5

3.1.1. É de responsabilidade da secretaria municipal a expedição de solicitação dos produtos, bem como o controle do cumprimento de prazos contratuais.

3.2. Quando da entrega, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará a verificação quanto à conformidade com o instrumento contratual.

3.3. Não será aceito na entrega produtos em quantidades ou qualidade diferente da descrição constante no objeto contratual, bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no edital.

3.4. Após a verificação e consequente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal quando então ocorrerá o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

4.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3. Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

4.4. O prazo de vigência do presente contrato é de até 31 de dezembro de 2019, a contar da data da assinatura do mesmo.

4.5. A fiscalização do contrato será de responsabilidade do Secretário (a) Municipal de Turismo, Cultura e Esporte (Titular da pasta), ou pessoa por ele designada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. DO CONTRATANTE:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato;

5.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

6

5.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.2. DA CONTRATADA:

5.2.1. Executar o objeto nas especificações contidas nesse Contrato;

5.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Executar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta;

5.2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5.2.6. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução contratual, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas nos art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, e no art. 7º da Lei 10.520/02, das quais se destacam:

- a)** **Advertência:** executar o contrato ou as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b)** **Multa de 2%** sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso injustificado na execução do contrato ou das obrigações, até o limite de 04 (quatro) dias, após será considerado como inexecução contratual;
- c)** **Multa de 10%** sobre o valor total do Contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

7

- d) **Multa de 15%** sobre valor total do Contrato: inexequção total do contrato ou das obrigações;
- e) **Suspensão do direito de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos: inexequção parcial ou total do contrato ou das obrigações;
- f) **Suspensão do direito de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos: frustrar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal;
- g) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Guaporé/RS.

6.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.3. As penalidades são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

6.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do item 6.1., caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.5. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.6. A inexequção total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

6.7. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

8

6.8. O CONTRATANTE poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

7.1. A CONTRATADA somente poderá ceder parcialmente este contrato mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em 05 (cinco) vias de igual teor.

|

Município de Guaporé, 09 de agosto de 2019.

**RULER PROPAGANDA E MARKETING
LTDA
CONTRATADA**

**VALDIR CARLOS FABRIS
CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:

**DANIEL ZORZI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS 60.518**